



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2025

Emenda Modificativa à alínea “a”, do inciso I, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 075/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada a estimar a Receita e fixar a Despesa do Orçamento Anual do Município de Paulo Afonso para o exercício financeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

In verbis”, à alínea “a” no texto original:

“a) decorrentes de superávit financeiro, **apurado** conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.”

Reduz-se o limite da autorização para abertura de créditos suplementares constantes da alínea “a”, inciso I, do art. 5º, fixando-o em 35%, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) decorrentes de superávit financeiro, **até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)**, **apurado** conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.”

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa **tem por finalidade ajustar o limite de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro, reduzindo-o para 35%**, em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O TCM/BA tem reiteradamente recomendado que não sejam fixados percentuais amplos ou ilimitados nas autorizações de créditos adicionais, pois tais medidas reduzem o controle do Poder Legislativo sobre a execução orçamentária e comprometem a finalidade da Lei Orçamentária Anual.

Decisões proferidas em processos do referido tribunal demonstram a preocupação do órgão de controle com limites excessivos, que podem desfigurar o planejamento orçamentário e dificultar o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

A redução do limite para 35% assegura maior racionalidade, transparência e equilíbrio financeiro, preserva o controle parlamentar, fortalece o cumprimento dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal e alinha o Município às melhores práticas recomendadas pelo órgão de controle externo. Trata-se, portanto, de medida que contribui para a boa gestão dos recursos públicos e para o aperfeiçoamento da governança municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -